



PROJETO DE LEI N.º 59/2026

## PARECER DEFINITIVO

### DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei inaugurado pelo nobre Vereador, Macrei Júnior de Andrade, com vistas a **denominar de Rua Paulo Fernando de Carvalho, a via pública localizada no Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, Barra do Piraí** (art. 1º):

Art. 1º – Fica denominada Rua Paulo Fernando de Carvalho via pública atualmente identificada como Rua 3, localizada no Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, neste município, situada nas coordenadas aproximadas Latitude 22º28'01,34" e Longitude 44º02'58,41".

O nobre Vereador apresentara a seguinte justificativa, *in verbis*:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar via pública localizada no bairro de Fátima, distrito da Califórnia no Município de Barra do Piraí, atualmente identificada apenas por numeração provisória, sendo necessária sua denominação oficial para fins de organização urbana, localização de moradores e prestação de serviços públicos. A denominação proposta tem como finalidade homenagear Paulo Fernando de Carvalho, reconhecendo sua memória.

Consta Certidão confeccionada pela Chefe do Departamento de Arquivo, no sentido de não haver legislação com o mesmo objeto da presente proposição, tampouco homenagem à mesma pessoa.

Posto isto, o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação quanto aos aspectos formais do pleito em tela.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Preconiza o artigo 30, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, neste contexto, estabelece o artigo 13, XIII da Lei Orgânica de Barra do Piraí:

Art. 13 - Cabe à **Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - alteração da **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos;

Importante ressaltar, outrossim, a exegese extraída do artigo 32, IV, alínea “g” do RICMB, *in verbis*:

Art. 32 - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

(...)

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente os seguintes atos de negócios administrativos:

(...)

g) Alteração da denominação de próprios, vias, e logradouros públicos.

Cabe frisar, oportunamente, que consta dos autos a certidão de óbito de a pessoa que se pretende homenagear, eis que, acaso tratasse de pessoa viva, inviabilizaria a prossecução do presente Projeto, na forma da regulamentação federal (Lei Federal n.º 6.454/1977).

Ademais, ressalta-se que vigora a **Lei Municipal n.º 3.565/2022**, donde **limita a uma** a nomeação de homenagem à pessoa falecida, seja em logradouros, prédios, repartições, próprios ou obras de arte pública (art. 1º).

Por fim, cumpre salientar, também, que o pleito em análise não demonstra qualquer ofensa aos princípios regentes da administração pública, estando em perfeita consonância com os critérios a serem observados em tal hipótese.

## DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, neste parecer, embasado nos elementos formais, OPINO **FAVORAVELMENTE** a tramitação regimental da proposição, cabendo ao Plenário desta Casa o exercício de juízo político-administrativo da conveniência e oportunidade da medida apresentada.

Friso que o parecer desta Procuradoria não exclui ou substitui os emanados pelas Comissões Permanentes, na medida em que estas são compostas por representantes do



Povo e constituem-se em manifestação legítima do parlamento. Desta forma, o entendimento jurídico não tem efeito vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos representantes desta Casa.

Barra do Piraí – RJ, 20 de abr. de 2026 .

### **DESPACHO**

- 1) remetam-se os autos à CCJ.

Barra do Piraí – RJ, 20 de abr. de 2026 .